



Divisão de Contratação

LOGÍSTICA

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA AS INSTALAÇÕES IDENTIFICADAS NO ANEXO I DO CADERNO DE ENCARGOS

Proc. 01/ADCM/AT/2024

Celebram o presente contrato, até ao montante de € 2.036.435,58 (dois milhões, trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco euros e cinquenta e oito cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Como Primeiro Outorgante, o Estado Português, através da AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (AT), representado no ato pelo Subdiretor-geral da Área de Recursos Financeiros e Patrimoniais, no uso de competência subdelegada nos termos do despacho da Senhora Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, nº 2719/2024, de 22 de fevereiro, publicado na 2ª Série do Diário da República nº 53, de 14 de março de 2024.

Ε

Como Segundo Outorgante, a empresa, SAMSIC PORTUGAL - Facility Services, S.A., pessoa coletiva n.º 504 839 748, com sede social na Rua Quinta da Fonte, Edifício Bartolomeu Dias – Q44, 2774 – 518 válido até xxxxxxxxxxx, na qualidade de Administrador Único, pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida, e com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª Objeto e conteúdo funcional

- 1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de limpeza durante o período de 1 de janeiro de 2024 até 30 de junho de 2024 (1º semestre/2024), para as instalações identificadas no Anexo I do Caderno de Encargos do procedimento, sem prejuízo da sua cessação imediata, no dia imediatamente anterior à entrada em execução do contrato resultante da aquisição de serviços do procedimento Higiene e Limpeza 28/UMC/MF/2022, dependendo do que ocorra primeiro, tendo em consideração que, pelo despacho nº 238/2023/MF, de 2 de novembro de 2023, de S. Exa. o Ministro de Estado das Finanças, foi autorizada a dispensa de aquisição centralizada dos serviços de limpeza, prevista no artigo 35.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, pelo período estritamente necessário à conclusão do procedimento nº 28/UMC/MF/2022.
- 2. No âmbito da prestação prevista no número anterior, o adjudicatário apresentou um tarifário para a aquisição de serviços diversos, incluindo: serviços de limpeza regular para eventuais substituições temporárias das trabalhadoras do mapa de pessoal da AT, serviços de limpeza extraordinários que possam surgir a qualquer momento independentemente do motivo e serviços de lavagem de vidros não previstos, conforme sua proposta.

Cláusula 2.ª Prazo

A produção de efeitos do presente contrato terá início à data da sua outorga, retroagindo a 1 de janeiro de 2024 e vigorará pelo período de 6 (seis) meses, até 30 de junho de 2024, cessando este automaticamente no dia da outorga do contrato do procedimento 28/UMC/MF/2022 a tramitar na UMC do Ministério das Finanças, caso seja anterior à data em causa.



Divisão de Contratação

Cláusula 3.ª

Preço contratual e forma de pagamento

1. O preço máximo estimado que o Primeiro Outorgante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é até € 2.036.435,58 (dois milhões, trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco euros e cinquenta e oito cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, discriminado do seguinte modo:

Encargo Mensal			Encargo Total (6 Meses)		
Fixo	Bolsa Horas		Fixo	Bolsa Horas	
S/ IVA	S/ IVA	S/ IVA	S/ IVA	S/ IVA	S/ IVA
332 405,93 €	7 000,00 €	339 405,93 €	1 994 435,58 €	42 000,00 €	2 036 435,58 €

- 2. Este valor tem por base os horários, as instalações e os preços hora constantes da proposta nº RC/52/2024, de 25 de março, assim como a substituição de funcionárias pertencentes ao mapa de pessoal da AT, que executavam estes serviços e que saíram, por motivo de aposentação.
- 3. No preço base total encontram-se também incluídos serviços diversos (temporários para substituição de trabalhadoras do mapa de pessoal da AT, limpeza extra e lavagem de vidros, nomeadamente limpeza industrial e de manutenção decorrentes de novas empreitas ou empreitadas de manutenção de edifícios da AT e planeadas para o ano de 2024) estimados num máximo de € 7.000,00 (S/IVA) mensal sendo que o preço/base hora não deverá ultrapassar os seguintes valores:
 - a) Preço/hora para serviços de limpeza com vista a substituições temporárias € 8,42;
 - b) Preço/hora para prestação para serviços de limpeza extra € 8,50;
 - c) Preço/hora para serviços de lavagem de vidros € 8,50

Caso se verifiquem créditos mensais nos montantes não despendidos no contrato de prestação "ordinário" dos serviços de limpeza, isto é, os valores relativos à limpeza não efetuada, nos horários afetos e previstos nas instalações, poderão se for necessário, ser adstrito aos serviços diversos atrás referidos.

4. O preço a que se refere o n.º 1 será pago mensalmente.

Cláusula 4.ª

Requisitos técnicos/Níveis de serviço e especificações técnicas

Na execução do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir os requisitos técnicos/níveis de serviço e especificações técnicas, constantes na cláusula primeira do contrato registado sob o número 02/2015.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

- A quantia devida pelo primeiro outorgante, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.
- 2. A fatura referida no número anterior deverá descriminar cada tipo de serviços prestados mensalmente, bem como às datas a que respeitam.
- 3. Para os efeitos do número um, e atento o artigo 36.º do código do IVA, a primeira prestação vence-se 30 (trinta) dias após a receção por parte do Primeiro Outorgante.

DocBaseV/2022 2 / 5

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E LOGÍSTICA

Divisão de Contratação

- 4. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no número um, a fatura será paga através de transferência bancária.
- 6. O atraso no pagamento da fatura devida pelo Primeiro Outorgante confere ao Segundo Outorgante o direito de exigir juros de mora.

Cláusula 6.ª Sigilo

- Os Contraentes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informação diretamente relacionada com o
 objeto do presente contrato, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus
 funcionários e agentes se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter
 no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.
- 2. Os Contraentes tratarão como confidencial toda a informação por eles devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa fé, ser considerada como confidencial.
- 3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o prestador de serviço tenha acesso relacionada com sistemas de segurança para proteção de informação, sistemas informáticos, sistemas de informação, instalações, métodos de trabalhos e *core business* da AT.
- 4. Carece de consentimento prévio, do Primeiro Outorgante:
 - a) A divulgação pelo prestador de serviço de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com o presente projeto ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;
 - b) A utilização do logótipo da AT para efeitos de publicidade, assim como a referência à sua qualidade de prestador de serviço.
- 5. Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:
 - a) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer um dos contraentes;
 - b) Se encontre disponível para o público em geral;
 - c) Os contraentes tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;
 - d) Seja conhecida do contraente que a revelou em momento anterior à celebração do presente contrato;
 - e) Tenha sido transmitida ao contraente por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;
 - f) Os contraentes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

Cláusula 7.ª

Penalidades contratuais

 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: P = V x A / 365 em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de dias de atraso.

DocBaseV/2022 3/5

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E LOGÍSTICA

Divisão de Contratação

- Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
- 3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pelo Primeiro Outorgante dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
- 4. A importância que for devida pelo Segundo Outorgante correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
- 5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

Cláusula 8.ª Caução

- 1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a Segunda Outorgante prestou uma caução, sob a forma de garantia bancária com o nº 00125-02-2391225 emitida pelo Banco Comercial Português, em 3 de abril de 2024, no valor de € 101.821,78 (cento e um mil, oitocentos e vinte e um euros e setenta e oito cêntimos), correspondente a 5% (cinco por cento) do montante total do fornecimento, com exclusão do IVA.
- 2. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato pode ser executada pelo Primeiro Outorgante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pela Segunda Outorgante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 3. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.ª

Gestor de contrato

Cláusula 10.ª

Condição de eficácia do contrato

O contrato produz efeitos na data da sua assinatura, sendo condição de eficácia a sua publicitação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação portuguesa aplicável.

DocBaseV/2022 4/5

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E LOGÍSTICA

Divisão de Contratação

Cláusula 12.^a Disposições Finais

- 1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
- 2. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
- 3. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 4. A decisão de contratar relativa ao presente contrato foi autorizada pelo despacho nº 3154/2024, de 7 de fevereiro, do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF), publicado na 2ª Série do Diário da República nº 60, de 25 de março de 2024, tendo em consideração os fundamentos e propostas no processo GPS nº 691020246912000157.
- 5. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 28 de março de 2024, do Subdiretor-geral da Área de Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT no uso de competência subdelegada, pelo despacho da Diretora geral da AT, nº 2719/2024, de 22 de fevereiro, publicado na 2ª Série do Diário da República nº 53, de 14 de março de 2024, exarado no processo GPS nº 691020246912002151, anexo à informação nº 1.680/DC/AT/2024, de 28 de março.
- 6. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 28 de março de 2024, do Subdiretor-geral da Área de Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT no uso de competência subdelegada, pelo despacho da Diretora geral da AT, nº 2719/2024, de 22 de fevereiro, publicado na 2ª Série do Diário da República nº 53, de 14 de março de 2024, exarado no processo GPS nº 691020246912002151, anexo à informação nº 1.680/DC/AT/2024, de 28 de março.
- 7. O encargo total resultante do presente contrato é de até € 2.036.435,58 (dois milhões, trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco euros e cinquenta e oito cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, e será suportado por conta de verbas inscritas no orçamento de funcionamento da AT de 2024, sob a rubrica com a classificação económica da despesa 02.02.02.00.00 Aquisição de Serviços Limpeza e Higiene, sendo o correspondente compromisso registado sob o número 6952408658.

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.

Este contrato foi elaborado em dezoito de abril de 2024, num único exemplar, e vai ser assinado com certificado de assinatura digital qualificada.

Primeiro Outorgante

Assinado de forma digital por

Dados: 2024.04.18 17:21:52 +01'00'

Autoridade Tributária e Aduaneira

Segundo Outorgante

Assinado de forma digital po

ро

Dados:

2024.04.18 SAMSIC POR TUGAL - Toggathity-Senyices, S.A

DocBaseV/2022 5 / 5